



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 2.619, DE 2000 (Do Sr. Enio Bacci)

Cria o Selo de Segurança GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.571, DE 2.000)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** - A criação do “Selo de Segurança GLP” (Gás Liquefeito de Petróleo) a ser fixado nos botijões de gás, dar-se-á nos termos desta lei.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos industriais que fabricam, engarrafam e fornecem, no atacado e varejo. O gás liquefeito de petróleo, ficam obrigados a submeter-se à fixação do “Selo de Segurança GLP” em seus produtos.

**Art. 3º** - Os botijões que armazenam o gás liquefeito de petróleo devem atender a normas de segurança definidas pelo Conselho Nacional de Petróleo (CNP) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Parágrafo único:** a comprovação de que as normas, a que se refere o “caput” deste artigo são observadas, autorizando a fixação do “Selo de Segurança GLP”, nos botijões de todos os tamanhos, devendo conter as seguintes informações:

- I – data da revisão das condições de segurança dos botijões;
- II – data de engarrafamento do produto;
- III – prazo de validade;
- IV – informações sobre assistência técnica;
- V – dados do engarrafador;
- VI – informações básicas de segurança.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais de gás liquefeito de petróleo devem verificar a existência do “Selo de Segurança GLP” nos produtos fornecidos pelas indústrias, antes de repassar ao consumidor.

**Art. 5º** - Os produtos que não se enquadarem no disposto desta lei ficam sujeitos à apreensão.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber para efetivar a sua aplicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

## ***JUSTIFICATIVA***

O Selo de Segurança proposto, contendo diversas informações ao usuário, tem o objetivo de tornar acessível ao comprador informações básicas de segurança.

Além da preocupação do legislador ao propor tal projeto de lei, dá-se aos freqüentes acidentes que os recipientes de GLP causam. A inobservância da indústria engarrafadora com a qualidade dos botijões tem rendido muitas matérias na imprensa nacional. Por ser um produto altamente perigoso, o GLP deve ser tratado como tal.

O “selo” também terá papel inibidor para o caso de falsificações. Não é de hoje que somos surpreendidos com a apreensão de material (GLP) engarrafado de forma clandestina. Nesse sentido é imperioso a adoção de controles mais rígidos.

21/03/00

Sala das Sessões em 21/03/2000.



**ENIO BACCI – PDT/RS.**